



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 193-CAS/FACOM/UFMS, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento do Laboratório CTEI-MS (Centro Tecnológico de Eletrônica e Informática de Mato Grosso do Sul) da Faculdade de Computação (Facom) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 23104.030377/2017-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório CTEI-MS (Centro Tecnológico de Eletrônica e Informática de Mato Grosso do Sul) da Faculdade de Computação (Facom) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

**CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º O Laboratório CTEI-MS é um espaço multi-institucional vinculado à Facom da UFMS, com o objetivo de desenvolver e apoiar pesquisa e desenvolvimento nas áreas eletrônica e informática no estado. Seu uso deve seguir os seguintes princípios:

- I - O uso do Laboratório CTEI-MS deve ser feito com responsabilidade, seguindo integralmente as normas da UFMS.
- II - O Laboratório CTEI-MS é de propriedade pública. Assim, como regra geral, o uso do Laboratório deve ser condizente com as normas estabelecidas para a sua utilização.
- III - Devem ser respeitados os padrões de segurança estabelecidos, e o zelo por eles deve ser tal que os interesses da coletividade prevaleçam sobre os individuais.

**CAPITULO II
DO USO DAS INSTALAÇÕES**

Art. 3º O uso indevido das instalações (prédio e equipamentos) estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV.

- I - Constitui uso indevido:
 - a) praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, umidade, superaquecimento, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o

desperdício de recursos, de energia, de água, banda-passante, etc;

b) facilitar o acesso ao Laboratório CTEI-MS de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);

c) exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos ou do ambiente do Laboratório (ingerir bebidas alcoólicas, fumar, etc.);

d) perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do Laboratório CTEI-MS;

e) usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo e/ou ao ambiente;

f) exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório;

g) usar as instalações do Laboratório CTEI-MS para atividades eticamente impróprias, conforme estabelecido no item II;

h) usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível (ex. papel, toner, tinta).

CAPITULO III

DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Constituem faltas, passíveis de penalidade:

I - desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos dos laboratórios;

II - praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

III - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário (em máquinas não-autorizadas), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

IV - usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet;

V - praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da UFMS (ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade);

VI - divulgar coletivamente, pela rede, mensagens com conteúdo que podem ser consideradas indecorosas ou ofensivas.

VII - enviar ou facilitar o envio de spams;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação de endereços de email ou de listas de endereços de e-mails para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim exterior ao conteúdo acadêmico;

IX - utilizar a rede da UFMS, as redes sociais ou o sistema de correio eletrônico da UFMS para fins comerciais ou para disseminar informações que firam as normas da instituição.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 5º Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Geral da Universidade, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- I - advertência oral e/ou escrita;
- II - suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;
- III - proibição de acesso às instalações do Laboratório CTEI-MS, temporária ou definitiva;
- IV - aplicações do Regimento Geral e demais normas da UFMS para as penalidades acadêmicas previstas pela Universidade.

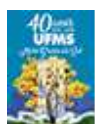
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da Facom, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 72, de 24 de maio de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 30/04/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2538456** e o código CRC **3666B8A5**.





CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 2538456

